



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

Veda que os policiais rodoviários estaduais que fiscalizam as rodovias estaduais posicionem-se de maneira oculta aos condutores, com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado aos policiais rodoviários estaduais que fiscalizam a velocidade dos veículos nas rodovias estaduais posicionarem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

Parágrafo único A vedação cravada no *caput* aplica-se aos policiais rodoviários estaduais no uso de suas atribuições, tanto mediante emprego de dispositivos de radares manuais, no caso de infrações envolvendo excesso de velocidade, quanto no emprego de radares móveis e aplicação de multa por meio manual.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, informar e fiscalizar as instituições responsáveis pela gestão das infrações de trânsito situadas no Estado, com instruções e adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

_____ RELATOR

_____ MEMBROS
